



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 31 de Maio de 2016.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP).

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, o Projeto de Lei 7219/2016 que **INSTITUI E REGULAMENTA O SERVIÇO MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O Relator desta Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições da Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias que tratam deste referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei em questão trata-se de Serviço Integrante do Sistema nacional de Vigilância em Saúde que tem por finalidade esclarecer a *causa mortis* em caso de óbito por moléstia mal definida ou sem assistência médica, e emitir a Declaração de óbito para o registro e inumação, excluídos os casos de competência médico legal.

Em que pese Parecer Jurídico contrário a tramitação do presente Projeto de Lei, pelo departamento jurídico desta casa, por vício de iniciativa, por acarretar em tese, a realização de serviços, por médicos legistas, gerando assim despesas inesperadas ao Executivo, após análise e pesquisa sobre o tema, esta relatoria se baseou na “ **Portaria nº 183, de 30 de Janeiro de 2014**”, do Ministério da Saúde “ Regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações de serviços estratégicos de vigilância de saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação, dispõe em seu artigo 2º, inciso II, estabelece:

“ Art.2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º tem como objetivo financiar, no âmbito da vigilância em saúde, a implantação e manutenção das seguintes ações e serviços públicos estratégicos:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(...)

II – Serviço de Verificação de Óbitos (SVO);”

Já o art. 17 da mesma Portaria delimita o montante do incentivo a ser recebido, o que, ao nosso modesto entendimento, supre, qualquer *vício de iniciativa que poderia ser declarado*, já que trata-se na verdade de um serviço subsidiado pela União.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 7219/2016.**

Vereador Gilberto Barreiro
Relator

Vereadora Dulcinéia Costa
Presidente

Vereador Ayrton Zorzi
Secretário